Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro – Taubaté/SP – 12020-900
Telefone: (12)3625 - 4147
E-mail: sec.conselhos@unitau.br

Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE-SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

UNITAU
Universidade de Taubaté

DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 087/2025

Altera os dispositivos do Regimento Geral da Universidade de Taubaté.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, na conformidade do Processo nº R-316/1998, aprovou e eu promulgo a seguinte deliberação:

Art. 1º Fica alterado o § 3º do art. 52 do Regimento Geral aprovado pela Deliberação Consuni nº 11/2017, que passa ter a seguinte redação:

Art. 52 ....

"§ 3º Nos Departamentos podem ser instituídos mecanismos de coordenação da integração didático-pedagógica, a serem exercidos conjuntamente pelo Diretor e por um professor designado para a função de coordenador pedagógico, o qual deve possuir graduação no curso correspondente ou em área afim, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais."

Art. 2º Fica alterado o inciso II do art. 53 do Regimento Geral aprovado pela Deliberação Consuni nº 11/2017, que passa ter a seguinte redação:

Art. 53...

...

II – por 04 (quatro) representantes dos professores da carreira do magistério, todos efetivos e estáveis ou declarados estáveis pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), dentre os que lecionam no Departamento;"

Art. 3º Fica alterado o § 1º do art. 53 do Regimento Geral aprovado pela Deliberação Consuni nº 11/2017, que passa ter a seguinte redação:

Art. 53...

...

"§ 1º Os representantes dos professores são escolhidos por seus pares em eleição direta, sendo eleitos os quatro mais votados, limitados a um representante por curso, quando houver quatro ou mais cursos compondo o Departamento."

Art. 4º Fica alterado o § 5º do art. 54 do Regimento Geral aprovado pela Deliberação Consuni nº 11/2017, que passa ter a seguinte redação:

"Art. 54...

...

§ 5º O Regimento dos Departamentos e dos Institutos Básicos deve explicitar as atribuições e as incumbências dos Diretores de Departamento, dos Diretores de Instituto e dos Coordenadores Pedagógicos."

Art. 5º Fica alterado o § 1º do art. 85 do Regimento Geral aprovado pela Deliberação Consuni nº 11/2017, que passa ter a seguinte redação:

Art. 85 ...

" § 1º São requisitos básicos para a aprovação do aluno, em cada disciplina, a frequencia mínima obrigatória de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total da disciplina, e o aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento), conforme deliberação aprovada pelo Consep e na forma das normas legais vigentes".

Art. 6º Fica alterado o § 2º do art. 87 do Regimento Geral aprovado pela Deliberação Consuni nº 11/2017, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 87 ...

"§ 2º O aluno que deixar de realizar o instrumento principal de avaliação poderá requerer à Diretoria da Unidade de Ensino a realização de avaliação alternativa".

Art. 7º Fica revogado o art. 88 do Regimento Geral aprovado pela Deliberação Consuni nº 11/2017.

Art. 8º Fica revogado o art. 89 do Regimento Geral aprovado pela Deliberação Consuni nº 11/2017.

Art. 9º Fica alterado o caput e inseridos os §§ 1º ao 5º no art. 90 do Regimento Geral aprovado pela Deliberação Consuni nº 11/2017, que passam ter a seguinte redação:

"Art. 90. Tratando-se de disciplina semestral, será considerado "aprovado" o aluno que obtiver aproveitamento semestral de no mínimo 7,0 (sete) pontos, já consideradas as notas das eventuais avaliações alternativas, e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total da disciplina.

§ 1º Entende-se por "aproveitamento semestral" a somatória de todas as notas obtidas nas avaliações realizadas no período letivo, já consideradas as notas das eventuais avaliações alternativas.

§ 2º O aluno que obtiver "aproveitamento semestral" inferior a 7,0 (sete) pontos e igual ou superior a 4,0 (quatro) pontos, e tiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), terá direito a realizar "avaliação suplementar".

§ 3º No caso da avaliação suplementar, será considerado "aprovado" o aluno que obtiver "média final" mínima de 6,0 (seis) pontos.

§ 4º Entender-se-á por "média final" a média aritmética simples entre a nota obtida no "aproveitamento semestral" e a nota obtida na "avaliação suplementar".

§ 5º Não haverá avaliação alternativa da avaliação suplementar."

Art. 10. Fica inserido o art. 4º no Título IX das Disposições Transitórias do Regimento Geral aprovado pela Deliberação Consuni nº 11/2017, com a seguinte redação:

"Art. 4º Para alunos ingressantes até 2025/2, de curso semestral, será considerado "aprovado" o aluno que obtiver aproveitamento semestral de no mínimo 6,0 (seis) pontos, já consideradas as notas das eventuais avaliações alternativas, e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total da disciplina.

§ 1º Entende-se por "aproveitamento semestral" a somatória de todas as notas obtidas nas avaliações realizadas no período letivo, já consideradas as notas das eventuais avaliações alternativas.

§ 2º O aluno que obtiver "aproveitamento semestral" inferior a 6,0 (seis) pontos e igual ou superior a 4,0 (quatro) pontos, e tiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), terá direito a realizar "avaliação suplementar".

§ 3º No caso da avaliação suplementar, será considerado "aprovado" o aluno que obtiver "média final" mínima de 5,0 (cinco) pontos.

§ 4º Entender-se-á por "média final" a média aritmética simples entre a nota obtida no "aproveitamento semestral" e a nota obtida na "avaliação suplementar".

§ 5º Não haverá avaliação alternativa da avaliação suplementar."

Art. 11. Fica inserido o art. 5º no Título IX das Disposições Transitórias do Regimento Geral aprovado pela Deliberação Consuni nº 11/2017, com a seguinte redação:

"Art. 5º Para alunos ingressantes a partir de 2026/1 os requisitos básicos para aprovação estão dispostos no art. 90 do presente Regimento".

Art. 12. Fica substituído o anexo I do Regimento Geral aprovado pela Deliberação Consuni

nº 11/2017, pelo anexo da presente deliberação.

Art. 13. As Unidades de Ensino constantes do anexo I da presente deliberação seguirão as seguintes normas de implantação:

I - As Unidades de Ensino constantes dos itens 2, 6 e 7 da alínea "a", do inciso I; do item 8 da alínea "b", do inciso I; do item 9 da alínea "c", do inciso I; do item 2 dos incisos II e III e do item 1 do inciso IV deverão ter a nomenclatura atual aprovada por esta deliberação acompanhada da nomenclatura anterior até finalização da respectiva implantação;

II - As Unidades de Ensino constantes do item 3, 4 e 5 da alínea "a", do inciso I; do item 3 do inciso II e dos itens 3 e 4 do inciso III que tratam de departamentos unificados utilizarão o nome do novo departamento constituído acompanhado do anterior, neste período de transição até a finalização da implantação;

III - Todos os diretores serão mantidos até o término de seus respectivos mandatos. Em cada departamento descrito no inciso II do presente artigo somente ocorrerá eleição quando o último diretor finalizar o seu mandato".

Art. 14. Toda reforma administrativa departamental deverá ter um processo de transição submetido ao CONSEP e, posteriormente, à apreciação e decisão do CONSUNI.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o anexo I aprovado pela deliberação Consuni nº 044/2025.

Art. 16. A presente deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária extraordinária de 09 de outubro de 2025.

Profa. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES
Presidente

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 14 de outubro de 2025.

Ana Claudia de Moura
Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais

ANEXO I
(aprovado pela DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 087/2025, de 09 de outubro de 2025)

Relação das Áreas, Unidades de Ensino – Institutos Básicos e Departamentos, e Cursos de Graduação nas modalidades presencial e a distância da Universidade de Taubaté – UNITAU:

I - Área de Biociências:

1. Instituto Básico de Biociências (IBB).

a) Campus Taubaté

2. Departamento de Ciências Agrárias (DCA):
2.1. Curso de Agronomia (bacharelado);
2.2. Curso de Medicina Veterinária (bacharelado).

3. Departamento de Saúde e Biotecnologia (DSB)
3.1 Curso de Biomedicina (bacharelado);
3.2 Curso de Ciências Biológicas (bacharelado);
3.3 Curso de Ciências Biológicas (licenciatura);
3.4 Curso de Farmácia (bacharelado);
3.5 Curso Superior de Tecnologia em Estética e Cosmética (tecnólogo).

4. Departamento de Saúde, Performance e Reabilitação (DSPR)
4.1 Curso de Educação Física (bacharelado);
4.2 Curso de Educação Física (licenciatura);
4.3 Curso de Fisioterapia (bacharelado);
4.4 Curso de Fonoaudiologia (bacharelado)

5. Departamento de Saúde e Cuidado Integral (DSCI)
5.1 Curso de Enfermagem (bacharelado);
5.2 Curso de Nutrição (bacharelado);
5.3 Curso de Psicologia (bacharelado);

6. Departamento de Ciências Odontológicas (DCO):

6.1 Curso de Odontologia (bacharelado).

7. Departamento de Ciências Médicas (DCM):

7.1 Curso de Medicina - Campus Taubaté (bacharelado).

b) Campus Fora de Sede - Caraguatatuba

8. Departamento de Ciências Médicas Caraguatatuba (DCMC):

8.1 Curso de Enfermagem - Campus Caraguatatuba (bacharelado);

8.2 Curso de Medicina - Campus Caraguatatuba (bacharelado).

c) Campus Fora de Sede - Cruzeiro

9. Departamento de Ciências Médicas Cruzeiro (DCMCZ):

9.1 Curso de Medicina- Campus Cruzeiro (bacharelado).

II - Área de Ciências Exatas:

1. Instituto Básico de Ciências Exatas (IBE).

2. Departamento de Arquitetura e Urbanismo (DAU):

2.1 Curso de Arquitetura e Urbanismo (bacharelado);

2.2 Curso Superior de Tecnologia em Design de Interiores (tecnólogo).

3. Departamento de Engenharia, Computação e Tecnologia (DECT)

3.1 Curso de Engenharia Aeronáutica (bacharelado);

3.2 Curso de Engenharia Civil (bacharelado);

3.3 Curso de Engenharia de Computação (bacharelado);

3.4 Curso de Engenharia Elétrica e Eletrônica (bacharelado);

3.5 Curso de Engenharia de Produção (bacharelado);

3.6 Curso de Engenharia Mecânica (bacharelado);

3.7 Curso de Engenharia de Controle e Automação (bacharelado);

3.8 Curso de Sistemas de Informação (bacharelado);

3.9 Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas (tecnólogo);

3.10 Curso Superior de Tecnologia em Eletrotécnica Industrial (tecnólogo);

3.11 Curso Superior de Tecnologia em Inteligência Artificial (tecnólogo).

III - Área de Ciências Humanas:

1. Instituto Básico de Humanidades (IBH).

2. Departamento de Ciências Jurídicas e Internacionais (CJI):

2.1 Curso de Direito (bacharelado);

2.2 Curso de Relações Internacionais (bacharelado).

3. Departamento de Ciências Sociais e Educação (CSE):

3.1 Curso de História (licenciatura);

3.2 Curso de Letras: Língua Portuguesa, Língua Inglesa e respectivas Literaturas (licenciatura);

3.3 Curso de Pedagogia (licenciatura).

4. Departamento de Comunicação e Negócios (CEN):

4.1 Curso de Administração (bacharelado);

4.2 Curso de Ciências Contábeis (bacharelado);

4.3 Curso de Ciências Econômicas (bacharelado);

4.4 Curso de Jornalismo (bacharelado);

4.5 Curso de Publicidade e Propaganda (bacharelado);

4.6 Curso de Relações Públicas (bacharelado);

4.7 Curso Superior de Tecnologia em Design Gráfico (tecnólogo);

4.8 Curso Superior de Tecnologia em Mídias Sociais Digitais (tecnólogo);

4.9 Curso Superior de Tecnologia em Produção Audiovisual (tecnólogo).

IV - Área de Educação Virtual:

1. Departamento de Educação a Distância (EAD)

1.1 Curso de Administração (bacharelado);

1.2 Curso de Ciências Contábeis (bacharelado);

1.3 Curso de Educação Física (licenciatura);

1.4 Curso de Educação Especial (licenciatura);

1.5 Curso de História (licenciatura);

1.6 Curso de Letras: Língua Portuguesa e Língua Inglesa e respectivas literaturas (licenciatura);

1.7 Curso de Pedagogia (licenciatura);

1.8 Curso de Serviço Social (bacharelado);

1.9 Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas (tecnólogo);

1.10 Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental (tecnólogo);

1.11 Curso Superior de Tecnologia em Gestão Comercial (tecnólogo);

1.12 Curso Superior de Tecnologia em Gestão do Agronegócio (tecnólogo);

1.13 Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira (tecnólogo);

1.14 Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública (tecnólogo);

1.15 Curso Superior de Tecnologia em Logística (tecnólogo);

1.16 Curso Superior de Tecnologia em Marketing (tecnólogo);

1.17 Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais (tecnólogo);

1.18 Curso Superior de Tecnologia em Recursos Humanos (tecnólogo).